



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4549/2023**

Autoriza o ressarcimento de despesas aos integrantes de Delegações para Conferências Estaduais da Saúde e integrantes do Conselho Municipal de Saúde para participação em encontros/capacitações.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas aos integrantes do Conselho Municipal de Saúde quando da participação em encontros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas aos integrantes das delegações quando da participação de Conferências Estaduais de Saúde.

Art. 3º As despesas previstas nos artigos anteriores referem-se à alimentação, estadia e deslocamento dos munícipes participantes em eventos, como representantes do Conselho e/ou delegados eleitos em Conferências Municipais, conforme decisão em reunião, prévia.

I - eventualmente, o presidente ou o gestor, poderão autorizar a participação de conselheiros em determinados eventos, sem autorização em reunião prévia, submetendo-se à comunicação posterior, para registro em ata.

Parágrafo único. O valor total a ser pago ao conselheiro, à título de indenização, é limitado ao valor das diárias pagas à servidores municipais e além da apresentação dos comprovantes fiscais e outros correspondentes, o qual está condicionado a autorização prévia da despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente projeto correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 - Secretaria da Saúde**

**10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 1500 recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recursos: 0040 ASPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal